

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/5/2014, Seção 1, Pág. 41.

Portaria nº 438, publicada no D.O.U. de 26/5/2014, Seção 1, Pág. 41.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: IERT – Instituições de Ensino Reunidas Tiete Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Gran Tietê, a ser instalada no Município de Barra Bonita, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 201101993		
PARECER CNE/CES Nº: 33/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/2/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento, protocolado em 21 de março de 2011, no Ministério da Educação (MEC), da Instituição de Educação Superior (IES), Faculdade Gran Tietê, a ser instalada na Avenida XV de Novembro, nº 125, Centro, no Município de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, mantida pela IERT (Instituições de Ensino Reunidas Tietê Ltda.), sediada no mesmo endereço.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1 - Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC os processos de autorização para o funcionamento dos cursos de Administração (201101991), bacharelado, Pedagogia (201101992), licenciatura, ambos com 60 (sessenta) vagas totais anuais, e Engenharia Civil (201103771), bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

2 - A Comissão de Avaliação, que promoveu a visita *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 19 a 22 de outubro de 2011, apresentou o relatório de nº 90.446, no qual foi atribuído o conceito “4” (quatro) às três dimensões avaliadas, apresentando a Instituição, portanto, um *perfil BOM de qualidade*, conforme quadro abaixo.

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	4
Corpo Social	4
Instalações Físicas	4
Conceito Institucional	4

3 - Segundo a Comissão, a Instituição de Educação Superior (IES) tem como missão “*propiciar ao universitário uma educação superior de qualidade por meio da construção crítica e criativa do conhecimento – fundamentada na pluralidade de ideias, no cultivo às diferenças étnicas, sociais e de gênero – propiciando a inserção na vida da comunidade e na cidadania plena*”.

4 - Na dimensão Organização Institucional, os avaliadores concluíram que a Faculdade Gran Tietê apresenta condições necessárias para cumprir sua missão, com suficiência administrativa, integrando princípios de gestão democrática, destacando-se os indicadores com conceito 5 (cinco), atribuídos para a representação docente e discente assegurada e para a

constituição da Comissão Própria de Avaliação (CPA). Ficou demonstrado que os recursos financeiros garantem a sustentabilidade financeira com margem para investimentos, expansão e conservação do espaço físico para implantação de programas de ensino, pesquisa e extensão.

5 - Na dimensão Corpo Social, os avaliadores constataram que 19 (dezenove) professores já estavam comprometidos com a futura IES, com regime de dedicação definidos de acordo com os requisitos legais, formação adequada e boa qualificação; todos os entrevistados demonstraram estarem motivados com a criação da IES porque atenderá a necessidade regional e a do momento de desenvolvimento do País. Os coordenadores participaram da elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), a política de capacitação docente prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) já se encontrava regulamentada, assim como foi constatado que havia previsão de programa de apoio pedagógico e financeiro ao estudante, bem como acompanhamento de egressos; a proposta da organização do controle acadêmico deverá ser a mesma já utilizada no colégio de ensino médio e fundamental, que funciona no período diurno no local. Todos os indicadores obtiveram conceito 4 (quatro), apenas ao referente à previsão de produção científica foi atribuído o conceito 3 (três).

6 - Os avaliadores consideraram que os indicadores da dimensão Instalações Físicas configuram quadro adequado de qualidade nos quesitos de dimensão, limpeza, iluminação, conservação e acessibilidade. Existe auditório, espaço para atividades esportivas, recreativas e culturais, todos adequados. As instalações da biblioteca atendem os requisitos de funcionamento, acervo e política de aquisição, bem como informatização, cujo conceito atribuído foi 3 (três).

7 - Ao concluir o relatório, em 25 de outubro de 2011, a Comissão informou que a Faculdade Gran Tietê apresenta perfil bom de qualidade (conceito 4), atendendo os requisitos legais, no que concerne à acessibilidade, com rampas, assim como os banheiros têm as instalações específicas para portadores de necessidades especiais, conforme disposição legal, inclusive a Instituição dispõe de suporte em LIBRAS.

8 - O pedido de autorização do curso de bacharelado em Administração, presencial, foi analisado pelo Inep, após visita in loco, realizada pela Comissão de Avaliação, no período de 2 a 5 de maio de 2012, e obteve conceito final “4” (quatro), apresentando referencial *MUITO BOM de qualidade*, conforme Relatório de Avaliação nº 90.849, concluído em 7 de maio de 2012. Os conceitos atribuídos pelos avaliadores foram 4.1, 4.8 e 3.5, nas dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial, e Infraestrutura, respectivamente, e autorizadas 60 (sessenta) vagas anuais para funcionamento do curso no período noturno.

9 - O pedido de autorização do curso de licenciatura em Pedagogia, presencial, foi analisado pelo Inep, após visita in loco, realizada pela Comissão de Avaliação, no período de 2 a 5 de maio de 2012, e obteve conceito final “4” (quatro), apresentando referencial *muito bom de qualidade*, conforme Relatório de Avaliação nº 90.850, concluído em 6 de maio de 2012. Os conceitos atribuídos pelos avaliadores foram 3.9, 4.3 e 3.4, nas dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial, e Infraestrutura, respectivamente, e autorizadas 60 (sessenta) vagas anuais para funcionamento do curso no período noturno.

10 - O pedido de autorização do curso de bacharelado em Engenharia Civil, presencial, foi analisado pelo Inep, após visita in loco, realizada pela Comissão de Avaliação, no período de 2 a 5 de maio de 2012, e obteve conceito final “3” (três), apresentando referencial *suficiente de qualidade*, conforme Relatório de Avaliação nº 90.859, concluído em 6 de maio de 2012. Os conceitos atribuídos pelos avaliadores foram 3.1, 3.8 e 3.1, nas dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial, e Infraestrutura,

respectivamente, e autorizadas 100 (cem) vagas semestrais para funcionamento do curso, sendo 50 (cinquenta) no período matutino e 50 (cinquenta) no período noturno.

11 – Todos os cursos, uma vez autorizados, deverão funcionar no mesmo endereço da mantenedora, na Avenida XV de Novembro, nº 125, no Centro Barra Bonita/SP. Segue o resumo da avaliação das três dimensões, dos três cursos cujo funcionamento foi solicitado:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-Pedagógica	Corpo Docente e Tutorial	Infraestrutura	Final
Administração	4.1	4.8	3.5	4
Pedagogia	3.9	4.3	3.4	4
Engenharia Civil	3.1	3.8	3.1	3

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) analisou o processo de credenciamento da instituição e de autorização dos cursos superiores de graduação em Administração, Pedagogia e Engenharia Civil pleiteados para serem ministrado pela Faculdade Gran Tietê, tendo realizado as seguintes considerações:

Considerando os conceitos satisfatórios atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações dos cursos de Administração, Pedagogia e Engenharia Civil, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente adequado e com propostas de apoio à sua capacitação, sendo que o plano de carreira já está protocolado na Agência do Trabalho; o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades dos cursos, inclusive com acessibilidade.

Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Gran Tietê, mantida pela IERT – Instituições de Ensino Reunidas Tietê Ltda., ambas localizadas na Avenida XV de novembro, nº 125, Centro, no Município de Barra Bonita, estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria, manifesta-se favoravelmente às autorizações para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, Pedagogia, licenciatura, ambos com 60 (sessenta) vagas totais anuais, e Engenharia Civil com 200 vagas totais anuais, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Ao analisar as informações constantes neste processo, observo que as considerações feitas pela Secretaria, na análise do processo de autorização do curso de Engenharia Civil, particularmente na dimensão Organização Didático-Pedagógica, feita pela SERES, foi destacado que, durante a reunião realizada pelos especialistas do Inep com os membros da CPA, embora houvesse planejamento para a autoavaliação do curso e da instituição, *não foi identificado nos documentos menção a ações específicas em relação a ações decorrentes de avaliações externas e de indicadores como ENADE e CPC.* O uso dos resultados da autoavaliação para promover mudanças e melhorias é, destaque-se, muito importante no desenvolvimento institucional.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Gran Tietê, a ser instalada na Avenida XV de Novembro, nº 125, Bairro Centro, no Município de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, mantida pela IERT (Instituições de Ensino Reunidas Tietê Ltda.), com sede no Município de Barra Bonita, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, Pedagogia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, e Engenharia Civil, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente